



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1072. Fax: (35) 3299-1071. pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2014
PROCESSO Nº 23087.001132/2014-55
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, Campus Alfenas, situada na Rua Gabriel Monteiro da Silva nº 700 – Centro - CEP.: 37130-000, na cidade de Alfenas - MG, por meio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela *Portaria n.º 1051 de 09 de maio de 2013*, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001) Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204/2007, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através dos sites: www.comprasnet.gov.br, www.unifal-mg.edu.br/licitacoes ou na sede da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, Campus Alfenas, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, conforme endereço no cabeçalho deste Edital.

Este pregão eletrônico será realizado no dia **25/03/2014 às 14:00 horas**, horário de Brasília, através do sítio www.comprasnet.gov.br, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa física, em regime de empreitada por menor preço Global, para prestação de serviços específicos na área de arquitetura, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a execução de obras, reformas e adequações dos planos de expansão da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG. Tais atividades envolvem a necessidade de serviços de 01(um) arquiteto, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos Anexos deste Edital.
 - 1.1. A Licitante vencedora deverá apresentar acervo técnico dos envolvidos na execução dos serviços, sendo que este deverá ser aprovado pela Coordenação de Projetos e Obras.
 - 1.2. A Licitante vencedora deverá comprovar a formação acadêmica em curso superior de Arquitetura e estar devidamente registrado no Órgão ou Conselho desta categoria.
 - 1.3. O detalhamento dos serviços está especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
 - 1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
 - 1.5. Todos os valores deverão ser informados em reais (R\$).

ESPECIFICAÇÕES

2. Os serviços a serem realizados consistem na fiscalização e acompanhamento da execução das obras na Sede e Unidade Santa Clara, em Alfenas - MG e nos campi de Poços de Caldas-MG e Varginha-MG.

- 2.1. Relação de projetos e obras que justificam a presente contratação:

Obra	Área m²	Local
Prédio Administrativo e de Serviços	2.000	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio Administrativo e de Serviços	2.000	Campus Poços de Caldas
Prédio Administrativo e de Serviços	2.000	Campus Varginha
Prédio Biblioteca	2.700	Campus Poços de Caldas
Reforma e Ampliação do Almoxarifado	800	Campus Alfenas (Sede)
Prédio de Salas de Professores	1.500	Campus de Poços de Caldas
Prédio do Restaurante Universitário	1.000	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio do Restaurante Universitário	1.000	Campus Varginha
Construção do Setor de Transporte	3.000	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio de Sala de Aula e Laboratórios	4.100	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio de Laboratórios	700	Campus de Poços de Caldas
Prédio de Alojamento de Estudantes	1.600	Campus Alfenas (Sede)
Prédio de Alojamento de Estudantes	1.600	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)

Prédio de Alojamento de Estudantes	1.600	Campus Poços de Caldas
Prédio de Alojamento de Estudantes	1.600	Campus Varginha
Infraestrutura Urbana	-	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Infraestrutura Urbana	-	Campus Poços de Caldas
Infraestrutura Urbana	-	Campus Varginha
Fase I FINEP 2011	500	Campus Poços de Caldas
Fase I FINEP 2011	1500	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio do Auditório	750	Campus de Poços de Caldas
Fase II da Área de Esporte	4.000	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Fase II da Área de Esporte	4.000	Campus Poços de Caldas
Fase II da Área de Esporte	4.000	Campus Varginha
Fase II da Quadra Coberta	750	Campus Alfenas (Sede)

- 2.2. Local para a Prestação dos Serviços: As vistorias de fiscalização e acompanhamento das obras, reformas e adequações deverão ser realizadas nos prédios e locais descritos no quadro acima além daqueles que venham a surgir durante a vigência do contrato. A CONTRATANTE cederá ao licitante vencedor computador com acesso a internet e ramal telefônico para que a parte documental do serviço seja desenvolvida na Coordenadoria de Projetos e Obras situada no Campus de Alfenas (Sede) localizado à Rua Gabriel Monteiro da Silva nº 700, Alfenas, Minas Gerais.

3. Da execução dos serviços:

- 3.1. Promover a fiscalização e o acompanhamento das obras, reformas e adequações da UNIFAL-MG, em seus diversos Campi e de acordo com a demanda existente.
- 3.2. A fiscalização será sempre exercida de forma preventiva visando acompanhar o andamento dos serviços e orientar a construtora na melhor forma de atuar no sentido do cumprimento rigoroso dos projetos, especificações e prazo.
- 3.3. Os contratados serão responsáveis por registrar fotograficamente os principais serviços, anexando às fotos em relatório de vistoria.
- 3.4. Para cada visita a obra deverá ser realizado um relatório de visita que conterá os aspectos técnicos relativos à obra e seu andamento em relação ao cronograma estabelecido.
- 3.5. Os contratados deverão vistoriar cada obra quantas vezes forem necessárias respeitando a periodicidade mínima de uma vez por semana ou sempre que for demandado por alguma das construtoras ou pela Coordenadoria de Projetos e Obras.
- 3.6. Os profissionais contratados deverão emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte às vistorias, onde constarão todas as informações pertinentes aos serviços executados.
- 3.7. Os profissionais contratados deverão providenciar o registro da responsabilidade técnica (ART ou RRT) de fiscalização e acompanhamento para cada obra fiscalizada durante a prestação dos serviços.
- 3.8. Organizar em arquivo as documentações pertinentes às obras vistoriadas, mantendo-o com cópia dos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantificação e

orçamento, editais, proposta da licitante vencedora e contrato firmado com a construtora, cópia de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos além de cópia dos diários de obra.

- 3.9. Deverão aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas obras da UNIFAL-MG mediante análise das amostras apresentadas.
- 3.10. Deverá realizar vistoria mensal à obra para verificação dos serviços executados no período e proceder a formalização da medição em conformidade com os padrões estabelecidos pela Coordenadoria de Projetos e Obras.
- 3.11. Deverão realizar vistoria, após a comunicação formal da construtora, para verificação dos serviços realizados e o apontamento de possíveis vícios ou irregularidades impeditivas para a emissão do Termo de Recebimento da obra.

II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

5. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.

6. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UNIFAL-MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. Não poderão participar deste **Pregão**:

8.1 Pessoa física suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com a Administração Pública ou a UNIFAL-MG;

8.2 Pessoa física que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.3 Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União – Anexo XV.

8.4 Pessoa Jurídica.

9. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

9.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

III – DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA

10. A composição do preço deverá obedecer à legislação vigente, observadas as seguintes diretrizes:

10.1 Preço global, expressos em moeda corrente, pelo qual a licitante executará os serviços, incluindo todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado;

10.2 Os valores deverão considerar o custo global do item, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

10.3 O preço proposto será registrado indicando o valor global, de forma completa, computando todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todos os impostos, taxas, despesas administrativas, lucro, emolumentos, e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.4 Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente nos Anexos o atendimento dos seguintes requisitos:

10.4.1 Tanto na fase de proposta, quanto na fase de lances, somente o Valor total para o período de 24(vinte e quatro) meses será considerado.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos e da legislação pertinente ou que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

10.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7 A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços durante o prazo do contrato.

10.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

11. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global do serviço ofertado, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

12. As propostas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá esse prazo.

13. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica no conhecimento e submissão, por parte da proponente, a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14. Qualquer elemento que possa identificar à **licitante** importa a desclassificação da proposta.

IV – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

15. A **licitante** deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

16. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

18. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

20. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

21. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

22. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

23. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

24. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

25. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

26. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**

26.1. O valor deverá ser o valor do custo pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

27. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

28. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

29. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.

30. Após o encerramento feito pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta)

minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, independente de qualquer ato do Pregoeiro.

IX – DA DESCONEXÃO

31. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

32. No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

X – DA NEGOCIAÇÃO

33. Encerrada a etapa de lances, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

34. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico.

35. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

36. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da UNIFAL-MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

37. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** deixar de atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

38. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado.

XII – DA HABILITAÇÃO

39. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas.

39.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35) 3299-1071.

40. A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

41. Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

41.1. Comprovação de formação acadêmica em Curso Superior de Arquitetura e estar devidamente registrado no Órgão ou Conselho da categoria;

41.2 Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Declaração de Inexistência de Fato Superviniente;

41.2.1. A declaração de que trata esta Subcondição deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do Sistema Comprasnet, por ocasião do envio da proposta, sob pena de desclassificação da mesma.

42. Comprovação através de atestado de capacidade técnica expedido pelo CREA ou CAU em fiscalização, acompanhamento ou execução de obra, em estrutura de concreto armado e com metragem igual ou superior a 1.000 (mil) metros quadrados.

43. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

44. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

45. A **LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá enviar, **IMEDIATAMENTE**, pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

45.1. A Declaração constante do Anexo III, preenchida com os dados cadastrais da licitante, indicando o número do seu CPF, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência;

45.2. Atestado de capacidade técnica, nos moldes do item 42 deste Edital.

45.3. Demais documentos exigidos nos itens 41 e 42 deste edital.

46. O CPF indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo proponente que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir o respectivo recibo.

47. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante** e com o número do CPF e o respectivo endereço.

XIV – DO RECURSO

50. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

51. O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

52. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

53. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

54. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

55. O objeto deste Pregão será adjudicado por ITEM, após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação da Autoridade Competente.

XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

56. Cabem ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

57. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

58. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

59. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

60. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da **licitante vencedora** junto ao SICAF.

61. É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

62. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br, dentro do horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

62.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **20/03/2014**, até às **17 horas**.

63. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

64. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

65. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br, dentro do horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

65.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **19/03/2014**, até às **17 horas**.

66. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

67. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos e as despesas de classificação são: **PTRES 061000, Fonte 0112 e Elemento de Despesa 339036**.

XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

68. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades, conforme previsto na minuta do Contrato, que é parte integrante deste Edital.

XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

69. OBRIGAÇÕES PERTINENTES

69.1. Os profissionais contratados se obrigam a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;

69.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

69.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;

69.4. Submeter-se às decisões da Coordenadoria de Projetos e Obras no tocante a execução dos serviços.

69.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao serviço contratado, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas.

69.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

69.7. Será obrigatório o uso de capacete como equipamento de segurança sempre que houver visita a obra. O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG.

XXII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

70. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

70.1. Disponibilizar veículo com motorista para o deslocamento, quando da necessidade de serviço fora da Sede da UNIFAL-MG em Alfenas-MG.

70.2. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

70.3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada;

70.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do contratado, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

70.5. Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;

70.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que o contratado executar fora das especificações do Edital e seus anexos;

70.7. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

XXIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

71. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, SEDE, ALFENAS – MG.**
72. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
73. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.
74. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br, dentro do horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
75. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e não poderão ser consideradas como condições editalícias.
76. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
77. Fica assegurado à autoridade competente o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização.
78. A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, SEDE, ALFENAS –MG**, poderá adiar a data de abertura das propostas do presente pregão, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação eletrônica no site www.comprasnet.gov.br.
79. A participação neste pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas estabelecidos pelo edital e anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
80. Horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

XXIV – DOS ANEXOS

81. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DADOS CADASTRAIS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

XXV – DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

82. As licitantes deverão cumprir todas as obrigações contidas na Lei 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.693/2000, 3.784/2001, 2.271/97, 5.450/2005 e Decreto 6.204/2007, Instrução Normativa Nº 02/2008 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XXVI – DO FORO

83. As questões decorrentes da execução deste Instrumento serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Varginha-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alfenas/MG, 12 de março de 2014.

Denis Eduardo Borba Ferreira
Pregoeiro UNIFAL/MG

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa física, em regime de empreitada por menor preço Global, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, para prestação de serviços específicos na área de arquitetura, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a execução de obras dos planos de expansão da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG. Tais atividades envolvem a necessidade de serviços de Arquiteto , conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos Anexos deste Edital.	SERV	01	

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO / OBJETIVO / JUSTIFICATIVA

1.1. O presente documento visa orientar na contratação de pessoa física, em regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços específico na área de ARQUITETURA com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, reformas e adequações da UNIFAL-MG no período de março de 2014 à março de 2016, as pactuadas com o Ministério da Educação e as que vierem a ser solicitadas ou pactuadas durante o período de vigência do contrato.

1.2. Tal atividade envolve a necessidade de serviços de 01 (um) Arquiteto Urbanista.

1.3. Tem como justificativa auxiliar, assistir e subsidiar a equipe de fiscalização e acompanhamento de obras da Universidade Federal de Alfenas com atividades pertinentes a essa atribuição, nos termos do Art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, no controle técnico para que as obras e serviços de engenharia da UNIFAL-MG sejam executados adequadamente.

1.4. Apresenta também as especificações técnicas, as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a execução dos serviços objeto do contrato e deve ser considerado como anexos os demais documentos contratuais.

1.5. Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento e dos demais documentos contratuais, a fim de se obter uma perfeita compreensão de todas as partes que o compõem.

2. QUALIFICAÇÃO

2.1. Formação acadêmica em curso superior de Arquitetura e Urbanismo e estar devidamente registrado no Órgão ou Conselho desta categoria.

2.2. Exigência comprovada através de atestado de capacidade técnica expedido pelo CREA ou CAU em fiscalização, acompanhamento ou execução de obra, em estrutura de concreto armado e com metragem igual ou superior a 1.000 (mil) metros quadrados.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços a serem executados obedecerão rigorosamente:

- a) às normas específicas constantes deste documento;
- b) às normas da Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT;
- c) às legislações Municipais, Estaduais e Federais, bem como a do Sistema CONFEA/CREA e CAU específica para os serviços prestados;
- d) às prescrições internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

3.2. Os casos não abordados serão definidos pela Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

3.3. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de pretensões de acréscimo dos preços propostos.

3.4. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do contratado, salvo justificativas aceitas pela fiscalização do contrato.

3.5. A UNIFAL-MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do contratado para terceiros.

3.6. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o contratado do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os

processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas precauções exigidas no trabalho para a execução dos serviços.

3.7. O acompanhamento da execução das atividades do contratado por parte da Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG não exime a responsabilidade técnica do contratado sobre tais atividades, nem caracteriza responsabilidade técnica solidária da contratante.

3.8. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos, o contratado será notificado podendo ser solicitada sua substituição.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços a serem realizados consistem na fiscalização e acompanhamento da execução das obras, reformas e adequações da UNIFAL-MG no Campus de Alfenas (Sede e Unidade Educacional Santa Clara), Campus de Poços de Caldas e Campus de Varginha.

4.2. Relação de projetos, obras e reformas que justificam a presente contratação:

Obra	Área m²	Local
Prédio Administrativo e de Serviços	2.000	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio Administrativo e de Serviços	2.000	Campus Poços de Caldas
Prédio Administrativo e de Serviços	2.000	Campus Varginha
Prédio Biblioteca	2.700	Campus Poços de Caldas
Reforma e Ampliação do Almoxarifado	800	Campus Alfenas (Sede)
Prédio de Salas de Professores	1.500	Campus de Poços de Caldas
Prédio do Restaurante Universitário	1.000	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio do Restaurante Universitário	1.000	Campus Varginha
Construção do Setor de Transporte	3.000	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio de Sala de Aula e Laboratórios	4.100	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio de Laboratórios	700	Campus de Poços de Caldas
Prédio de Alojamento de Estudantes	1.600	Campus Alfenas (Sede)
Prédio de Alojamento de Estudantes	1.600	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio de Alojamento de Estudantes	1.600	Campus Poços de Caldas
Prédio de Alojamento de Estudantes	1.600	Campus Varginha
Infraestrutura Urbana	-	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Infraestrutura Urbana	-	Campus Poços de Caldas
Infraestrutura Urbana	-	Campus Varginha
Fase I FINEP 2011	500	Campus Poços de Caldas
Fase I FINEP 2011	1500	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio do Auditório	750	Campus de Poços de Caldas
Fase II da Área de Esporte	4.000	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Fase II da Área de Esporte	4.000	Campus Poços de Caldas
Fase II da Área de Esporte	4.000	Campus Varginha
Fase II da Quadra Coberta	750	Campus Alfenas (Sede)

4.3. **Local para a prestação dos serviços:** As vistorias de fiscalização e acompanhamento das obras, reformas e adequações deverão ser realizadas nos prédios e locais descritos no quadro acima além daqueles que venham a surgir durante a vigência do contrato. A CONTRATANTE cederá ao licitante vencedor computador com acesso a internet e ramal telefônico para que a parte documental do serviço seja desenvolvida na Coordenadoria de Projetos e Obras situada no Campus de Alfenas (Sede) localizado à Rua Gabriel Monteiro da Silva nº 700, Alfenas, Minas Gerais.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Promover a fiscalização e o acompanhamento das obras, reformas e adequações da UNIFAL-MG, em seus diversos *Campi* e de acordo com a demanda existente e em conformidade com os padrões estabelecidos pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

5.2. A fiscalização será sempre exercida de forma preventiva visando acompanhar o andamento dos serviços e orientar a construtora na melhor forma de atuar no sentido do cumprimento rigoroso dos projetos, especificações e prazo.

5.3. O contratado será responsável por registrar fotograficamente os principais serviços, anexando as fotos em relatório de vistoria.

5.4. Para cada visita a obra deverá ser realizado um relatório de visita que contere os aspectos técnicos relativos à obra e seu andamento em relação ao cronograma estabelecido.

5.5. O contratado deverá vistoriar cada obra quantas vezes forem necessárias respeitando a periodicidade mínima de uma vez por semana ou sempre que for demandado por alguma das construtoras ou pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

5.6. O profissional contratado deverá emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte às vistorias, onde constarão todas as informações pertinentes aos serviços executados.

5.7. O profissional contratado deverá providenciar o registro da responsabilidade técnica (ART ou RRT) de fiscalização e acompanhamento para cada obra fiscalizada durante a prestação dos serviços.

5.8. Organizar em arquivo as documentações pertinentes às obras vistoriadas, mantendo-o com cópia dos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantificação e orçamento, editais, proposta da licitante vencedora e contrato firmado com a construtora, cópia de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos além de cópia dos diários de obra.

5.9. Deverá aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas obras da UNIFAL-MG mediante análise das amostras apresentadas.

5.10. Deverá realizar vistoria mensal à obra para verificação dos serviços executados no período e proceder a formalização da medição em conformidade com os padrões estabelecidos pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

5.11. Deverá realizar vistoria, após a comunicação formal da construtora, para verificação dos serviços realizados e o apontamento de possíveis vícios ou irregularidades impeditivas para a emissão do Termo de Recebimento da obra.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela UNIFAL-MG, podendo ser prorrogado por igual período no exclusivo interesse da administração.

7. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E PAGAMENTO

7.1. O orçamento de referência para a execução deste serviço é de R\$ 139.008,00 (cento e trinta e nove mil e oito reais) para a contratação de 01 (um) fiscal de obra Arquiteto Urbanista, ao custo mensal unitário de R\$ 5.792,00 (cinco mil setecentos e noventa e dois reais).

7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao orçamento de referência.

7.3. O valor contratado para a remuneração do serviço será reajustado, após 12 (doze) meses, com base na média aritmética simples do INPC-IBGE e IGP-DI, entre o mês do início do serviço, e o mês imediatamente anterior ao reajuste, ou na forma determinada em legislação superveniente substituta.

7.4. A dotação orçamentária estará definida no Edital.

7.5. O pagamento será mensal, mediante apresentação de recibo onde deverão ser observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes. Do valor pago, será descontado 11%, conforme IN-ISSQN nº100, de 18/12/2003, 3%, referente ao ISSQN, conforme Lei Complementar nº4, de 30/12/2003 e Imposto de renda.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES

8.1. O profissional contratado obrigará-se a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG.

- 8.2. Manterá, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.3. Manterá, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumida, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas.
- 8.4. Submeter-se-á às decisões da Coordenadoria de Projetos e Obras no tocante a execução dos serviços.
- 8.5. Responsabilizar-se-á por todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao serviço contratado, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas.
- 8.6. Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG, encarregada de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.7. Será obrigatório o uso de capacete como equipamento de segurança sempre que houver visita a obra. O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Disponibilizar veículo com motorista para o deslocamento, quando da necessidade de serviço fora da Sede da UNIFAL-MG em Alfenas.
- 9.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato.
- 9.3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com os contratados.
- 9.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do contratado, informações adicionais, dirimir dúvidas e orienta-los em todos os casos omissos.
- 9.5. Aplicar penalidades aos contratados, quando for o caso, dadas nos casos previstos em contrato.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que os contratados executares fora das especificações do Edital e seus anexos.
- 9.7. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2014

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CPF: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(As licitantes vencedoras, enviaram este anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública).

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada CONTRATANTE, e _____, inscrita no CPF sob o nº : __, residente em _____, na Rua _____ - CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo nº 23087.001132/2014-55, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto 3931/2001, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2014, em consonância com os ditames das Legislações acima especificadas, cujas as normas regem o presente Contrato.

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa física, em regime de empreitada por menor preço Global, para prestação de serviços específicos na área de arquitetura, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a execução de obras, reformas e adequações dos planos de expansão da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG. Tais atividades envolvem a necessidade de serviços de 01(um) arquiteto, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 23/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de autorização para início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

1. Os serviços a serem realizados consistem na fiscalização e acompanhamento da execução das obras, reformas e adequações da UNIFAL-MG no Campus de Alfenas (Sede e Unidade Educacional Santa Clara), Campus de Poços de Caldas e Campus de Varginha.

2. Relação de projetos e obras que justificam a presente contratação:

Obra	Área m²	Local
Prédio Administrativo e de Serviços	2.000	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)

Prédio Administrativo e de Serviços	2.000	Campus Poços de Caldas
Prédio Administrativo e de Serviços	2.000	Campus Varginha
Prédio Biblioteca	2.700	Campus Poços de Caldas
Reforma e Ampliação do Almojarifado	800	Campus Alfenas (Sede)
Prédio de Salas de Professores	1.500	Campus de Poços de Caldas
Prédio do Restaurante Universitário	1.000	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio do Restaurante Universitário	1.000	Campus Varginha
Construção do Setor de Transporte	3.000	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio de Sala de Aula e Laboratórios	4.100	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio de Laboratórios	700	Campus de Poços de Caldas
Prédio de Alojamento de Estudantes	1.600	Campus Alfenas (Sede)
Prédio de Alojamento de Estudantes	1.600	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio de Alojamento de Estudantes	1.600	Campus Poços de Caldas
Prédio de Alojamento de Estudantes	1.600	Campus Varginha
Infraestrutura Urbana	-	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Infraestrutura Urbana	-	Campus Poços de Caldas
Infraestrutura Urbana	-	Campus Varginha
Fase I FINEP 2011	500	Campus Poços de Caldas
Fase I FINEP 2011	1500	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Prédio do Auditório	750	Campus de Poços de Caldas
Fase II da Área de Esporte	4.000	Campus Alfenas (Unidade Sta. Clara)
Fase II da Área de Esporte	4.000	Campus Poços de Caldas
Fase II da Área de Esporte	4.000	Campus Varginha
Fase II da Quadra Coberta	750	Campus Alfenas (Sede)

3. Condições para a Prestação dos Serviços: As vistorias de fiscalização e acompanhamento das obras, reformas e adequações deverão ser realizadas nos prédios e locais descritos no quadro acima além daqueles que venham a surgir durante a vigência do contrato. A CONTRATANTE cederá aos licitantes vencedores computador com acesso a internet e ramal telefônico para que a parte documental do serviço seja desenvolvida na Coordenadoria de Projetos e Obras situada no Campus de Alfenas (Sede) localizado à Rua Gabriel Monteiro da Silva nº 700, Alfenas, Minas Gerais.

4. Da execução dos serviços:

3.12. Promover a fiscalização e o acompanhamento das obras, reformas e adequações da UNIFAL-MG, em seus diversos *Campi* e de acordo com a demanda existente.

3.13. A fiscalização será sempre exercida de forma preventiva visando acompanhar o andamento dos serviços e orientar a construtora na melhor forma de atuar no sentido do cumprimento rigoroso dos projetos, especificações e prazo.

3.14. O contratado será responsável por registrar fotograficamente os principais serviços, anexando as fotos em relatório de vistoria.

3.15. Para cada visita a obra deverá ser realizado um relatório de visita que conterá os aspectos técnicos relativos à obra e seu andamento em relação ao cronograma estabelecido.

3.16. O contratado deverá vistoriar cada obra quantas vezes forem necessárias respeitando a periodicidade mínima de uma vez por semana ou sempre que for demandado por alguma das construtoras ou pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

3.17. O profissional contratado deverá emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte às vistorias, onde constarão todas as informações pertinentes aos serviços executados.

3.18. O profissional contratado deverá providenciar o registro da responsabilidade técnica (ART ou RRT) de fiscalização e acompanhamento para cada obra fiscalizada durante a prestação dos serviços.

3.19. Organizar em arquivo as documentações pertinentes às obras vistoriadas, mantendo-o com cópia dos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantificação e orçamento, editais, proposta da licitante vencedora e contrato firmado com a construtora, cópia de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos além de cópia dos diários de obra.

3.20. Deverá aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas obras da UNIFAL-MG mediante análise das amostras apresentadas.

3.21. Deverá realizar vistoria mensal à obra para verificação dos serviços executados no período e proceder a formalização da medição em conformidade com os padrões estabelecidos pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

3.22. Deverá realizar vistoria, após a comunicação formal da construtora, para verificação dos serviços realizados e o apontamento de possíveis vícios ou irregularidades impeditivas para a emissão do Termo de Recebimento da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total contratual de R\$ __ (), cuja parcela mensal corresponde a R\$ _ (), conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa física, em regime de empreitada por menor preço Global, para prestação de serviços específicos na área de arquitetura, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a execução de obras dos planos de expansão da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG. Tais atividades envolvem a necessidade de serviços de Arquiteto , conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos Anexos deste Edital.	SERV	01	R\$	R\$

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de recibo e após a devida aprovação pela Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG, através de depósito na conta da CONTRATADA. Do valor a ser pago, será descontado as seguintes retenções:

- 11%, conforme IN-INSS nº 100, de 18/12/2003;'

- 3% , referente ao ISSQN, conforme Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2003.

- Imposto de Renda

2. O pagamento será mensal e será efetuado até 10º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, desde que atendidas as exigências do Contrato, do Edital e seus anexos.

3. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

4. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

1. O valor contratado para a remuneração do serviço será reajustado, após 12 (doze) meses, com base na média aritmética simples do INPC-IBGE e IGP-DI, entre o mês do início do serviço, e o mês imediatamente anterior ao reajuste, ou na forma determinada em legislação superveniente substituta.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;

2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;

4. Submeter-se às decisões da Coordenadoria de Projetos e Obras no tocante a execução dos serviços.

5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao serviço contratado, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas;

6. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, como também pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades pactuadas;

7. O Profissional envolvido na prestação de serviços deverá estar devidamente identificados através de crachá;

8. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer em razão de acidente, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como por eventuais danos materiais causados a bens de propriedade da CONTRATANTE;

9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato;

11. Será obrigatório o uso de capacete na cor branca como equipamento de segurança. O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG.

12. O fornecimento dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da **CONTRATADA**;

13. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Disponibilizar o local adequado para a execução dos serviços;

2. Disponibilizar veículo com motorista para o deslocamento, quando da necessidade de serviço fora da Sede da UNIFAL-MG em Alfenas-MG.

3. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;

7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;

8. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

1. Advertência;

2. Multa:

2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

4. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: __, Elemento de Despesa: __ e Fonte: __, conforme Nota de Empenho 2014NE__.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;

c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.

e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, ____ de ____ de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____